



ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO GERALDO ALVES SERAFIM

ATOS DE AUTARQUIA

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00659/2022)

DEVEDOR
Ente Federativo/UF: Cuitégi/PB
Endereço: Rua Flores Senhora do Rosário, 35
Bairro: Centro
CNPJ: 08.781.791/0001-46
CEP: 58208-000
Fax:
Telefone: 08388414941
E-mail: rosmari33@hotmail.com
Representante: Geraldo Alves Serafim
CPF: 528.857.714-53
Cargo: Prefeito
E-mail: profserafim@cuitegi.pb.gov.br
Complemento:
Data início de: 01/10/2021
CREDOR
Unidade Gestora: Instituto de Previdência Municipal de Cuitégi
Endereço: Rua Edvardo Toscano, 08
Bairro: Centro
CNPJ: 01.966.584/0001-17
CEP: 58200-000
Fax:
Telefone: 5963688-8900
E-mail: fmrandanderos@gmail.com
Representante: ROSANGELA MARIA BARBOSA DE MELO
CPF: 037.738.324-43
Cargo: Presidente
E-mail: rosmari33@hotmail.com
Data início de: 01/10/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 614/2022, de 27 de Junho de 2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:
Cláusula Primeira - DO OBJETO
O Instituto de Previdência Municipal de Cuitégi e CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cuitégi da quota de R\$ 614.915,99 (seiscentos e quatorze mil e novecentos e quinze reais e novecentos e nove centavos), correspondentes aos valores de Cálculo Cateórico devolve e não repatriado ao Regime Próprio da Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 12/2005 a 12/2008, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexos.
Pelo presente instrumento o Município de Cuitégi confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.
O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela existência do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outros eventuais débitos e não incluídos neste instrumento, ainda que relativos ao mesmo período.
Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO
O montante de R\$ 614.915,99 (seiscentos e quatorze mil e novecentos e quinze reais e novecentos e nove centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.562,15 (dois mil e quinhentos e sessenta e dois reais e quinze centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.
A primeira parcela, no valor R\$ 2.562,15 (dois mil e quinhentos e sessenta e dois reais e quinze centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nos dias fixados, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.
O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.
A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.
Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestam ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento anexos, dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.
Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES
A apuração do novo saldo devedor será calculada a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo IPCA acumulado, acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).
Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês de consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração o acesso de juro legal simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês de consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio.
Banco do Brasil - Documento assinado eletronicamente

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00659/2022)
Financiar e atuarial
Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de qualquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês de vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juro legal simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês de vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).
Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM
O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fomento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.
Cláusula Quinta - DA RESCISÃO
Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de qualquer das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.
Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE
A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 399 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.
Cláusula Sétima - DA PURGACIÃO
O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.
Cláusula Oitava - DO FORTO
Para fins de quitação de dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.
Cuitégi - PB / 29/06/2022

Table with 4 columns: CPF, NOME, RESPONSABILIDADE, ASSINATURA DIGITAL. Rows include GERALDO ALVES SERAFIM, ROSANGELA MARIA BARBOSA DE MELO, Ingo Siva de Oliveira, and DANIELLE RODRIGUES NUNES.

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 28/09/2024 11:36:47
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://cdnbrasil.gov.br/4433/cedbrn/pagelo/3/8/80/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1255168&cc=AD38E211, informando o código verificador 1255168 e código CRC: AD38E211

Banco do Brasil - Documento assinado eletronicamente

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00659/2022)

DECLARAÇÃO

Geraldo Alves Serafim, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 00659/2022, firmado entre o/a Cuitégi e o Instituto de Previdência Municipal de Cuitégi em 29/06/2022, foi publicado em ___/___/___ no () mural () jornal Edição nº ___ de ___/___/___ () Diário Oficial do Município Edição nº ___ de ___/___/___
Por ser expressão da verdade, firma e apresenta.
Cuitégi, ___/___/___

Table with 3 columns: CPF, NOME, RESPONSABILIDADE, ASSINATURA DIGITAL. Rows include GERALDO ALVES SERAFIM, ROSANGELA MARIA BARBOSA DE MELO, Ingo Siva de Oliveira, and DANIELLE RODRIGUES NUNES.

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 28/09/2024 11:36:47
A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://cdnbrasil.gov.br/4433/cedbrn/pagelo/3/8/80/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1255168&cc=AD38E211, informando o código verificador 1255168 e código CRC: AD38E211

Banco do Brasil - Documento assinado eletronicamente

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Table with 2 columns: Acordo CADPREV nº, Data. Values: 00659/2022, 29/06/2022. Also includes Valor consolidado, Valor da prestação inicial, Número prestações, Vencimento 1ª prestação.

Table with 2 columns: Ente Federativo, CNPJ, Representante Legal, CPF, Conta para débito, Agência nº, Conta nº.

Table with 2 columns: Unidade Gestora, CNPJ, Representante Legal, CPF, Conta para crédito, Agência nº, Conta nº.

- 1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, no termo do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, credito o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ao pagamento das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2. Decisa modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetuado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subseqüente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o restante será debitado na parcela subseqüente de crédito do FPM.
2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, excoeto se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quarta.
4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Banco do Brasil (*)
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula)

Table with 4 columns: CPF, NOME, RESPONSABILIDADE, ASSINATURA DIGITAL. Rows include GERALDO ALVES SERAFIM, ROSANGELA MARIA BARBOSA DE MELO, Ingo Siva de Oliveira, and DANIELLE RODRIGUES NUNES.

Banco do Brasil - Documento assinado eletronicamente

MIS
MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

Rubrica - Outros Créditos	DATA DO INSCRIÇÃO DA PARCELA	VALOR PAGO	INDECIJA	VARIAÇÃO	FATOR	JUROS	FATOR	VALOR AJUSTADO
	07/9							
001	28/05/2010	3.477,52	0,75	6,83	1,0003	0,00	1,0000	2.983,82
002	28/05/2010	3.511,95	0,75	6,83	1,0003	0,00	1,0000	3.013,16
003	28/05/2010	3.022,88	0,75	6,83	1,0003	0,00	1,0000	3.108,34
010	05/08/2011	3.714,60	1,07	20,00	1,2000	24,00	1,4880000	2.869,37
011	05/08/2011	3.741,72	1,07	20,00	1,2000	24,00	1,4880000	2.514,60
012	05/08/2011	3.771,25	1,07	20,00	1,2000	24,00	1,4880000	2.534,44
013	05/08/2011	3.801,80	1,07	20,00	1,2000	24,00	1,4880000	2.554,97
014	05/08/2011	3.832,99	1,07	20,00	1,2000	24,00	1,4880000	2.574,59
015	05/08/2011	3.864,79	1,07	20,00	1,2000	24,00	1,4880000	2.593,27
016	05/08/2011	3.896,60	1,07	20,00	1,2000	24,00	1,4880000	2.611,96
017	05/08/2011	3.918,53	1,07	20,00	1,2000	24,00	1,4880000	2.630,42
018	02/06/2011	3.948,05	1,07	20,00	1,2000	24,00	1,4880000	2.650,28
019	02/06/2011	3.978,89	1,07	20,00	1,2000	24,00	1,4880000	2.672,64
020	05/09/2011	4.008,48	0,94	21,07	1,2107	25,00	1,5153700	2.696,75
021	05/09/2011	4.037,31	0,94	21,07	1,2107	25,00	1,5153700	2.697,75
022	05/09/2011	4.071,30	0,94	21,07	1,2107	25,00	1,5153700	2.690,21
023	05/09/2011	4.104,26	0,94	21,07	1,2107	25,00	1,5153700	2.711,99
TOTAL:		65.282,92				25,00		45.893,30
TOTAL GERAL:		65.282,92						45.893,30

09/10/24 11:05 v12

Página 2 de 3

MIS
MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

CPF	NOME	REPRESENTANTE DA EMPRESA	ASSINATURA DIGITAL
03687743	CEZILDO ALVES SENRA	Representante Legal da Empresa	Assinado digitalmente em 02/06/2024 às 08:41
03726343	ROSEMARIA AMORA BRUNSON DE MELO	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 02/06/2024 às 08:17
040271849	Clayr Silva de Sousa	Terceirizada 1	Assinado digitalmente em 28/05/2024 às 13:46
091737395	EMANUELY RODRIGUES NUNES	Terceirizada 2	Assinado digitalmente em 02/06/2024 às 09:15

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 28/05/2024 11:36:47.
 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: <https://cadprov.previdencia.gov.br/443/Cadprov/pages/bull/colissinatura/validacao.xhtml?verificador=1255188&ccr=A038E211>, informando o código verificador: 1255188 e código CRC: A038E211.

09/10/24 11:05 v12

Página 3 de 3

MIS
MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

Rubrica - Outros Créditos	DATA DO INSCRIÇÃO DA PARCELA	VALOR PAGO	INDECIJA	VARIAÇÃO	FATOR	JUROS	FATOR	VALOR AJUSTADO
	07/9							
001	28/05/2010	3.477,52	0,75	6,83	1,0003	0,00	1,0000	2.983,82
002	28/05/2010	3.511,95	0,75	6,83	1,0003	0,00	1,0000	3.013,16
003	28/05/2010	3.022,88	0,75	6,83	1,0003	0,00	1,0000	3.108,34
010	05/08/2011	3.714,60	1,07	20,00	1,2000	24,00	1,4880000	2.869,37
011	05/08/2011	3.741,72	1,07	20,00	1,2000	24,00	1,4880000	2.514,60
012	05/08/2011	3.771,25	1,07	20,00	1,2000	24,00	1,4880000	2.534,44
013	05/08/2011	3.801,80	1,07	20,00	1,2000	24,00	1,4880000	2.554,97
014	05/08/2011	3.832,99	1,07	20,00	1,2000	24,00	1,4880000	2.574,59
015	05/08/2011	3.864,79	1,07	20,00	1,2000	24,00	1,4880000	2.593,27
016	05/08/2011	3.896,60	1,07	20,00	1,2000	24,00	1,4880000	2.611,96
017	05/08/2011	3.918,53	1,07	20,00	1,2000	24,00	1,4880000	2.630,42
018	02/06/2011	3.948,05	1,07	20,00	1,2000	24,00	1,4880000	2.650,28
019	02/06/2011	3.978,89	1,07	20,00	1,2000	24,00	1,4880000	2.672,64
020	05/09/2011	4.008,48	0,94	21,07	1,2107	25,00	1,5153700	2.696,75
021	05/09/2011	4.037,31	0,94	21,07	1,2107	25,00	1,5153700	2.697,75
022	05/09/2011	4.071,30	0,94	21,07	1,2107	25,00	1,5153700	2.690,21
023	05/09/2011	4.104,26	0,94	21,07	1,2107	25,00	1,5153700	2.711,99
TOTAL:		65.282,92				25,00		45.893,30
TOTAL GERAL:		65.282,92						45.893,30

09/10/24 11:05 v12

Página 2 de 3

MIS
MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

Rubrica - Outros Créditos	DATA DO INSCRIÇÃO DA PARCELA	VALOR PAGO	INDECIJA	VARIAÇÃO	FATOR	JUROS	FATOR	VALOR AJUSTADO
	07/9							
001	28/05/2010	3.477,52	0,75	6,83	1,0003	0,00	1,0000	2.983,82
002	28/05/2010	3.511,95	0,75	6,83	1,0003	0,00	1,0000	3.013,16
003	28/05/2010	3.022,88	0,75	6,83	1,0003	0,00	1,0000	3.108,34
010	05/08/2011	3.714,60	1,07	20,00	1,2000	24,00	1,4880000	2.869,37
011	05/08/2011	3.741,72	1,07	20,00	1,2000	24,00	1,4880000	2.514,60
012	05/08/2011	3.771,25	1,07	20,00	1,2000	24,00	1,4880000	2.534,44
013	05/08/2011	3.801,80	1,07	20,00	1,2000	24,00	1,4880000	2.554,97
014	05/08/2011	3.832,99	1,07	20,00	1,2000	24,00	1,4880000	2.574,59
015	05/08/2011	3.864,79	1,07	20,00	1,2000	24,00	1,4880000	2.593,27
016	05/08/2011	3.896,60	1,07	20,00	1,2000	24,00	1,4880000	2.611,96
017	05/08/2011	3.918,53	1,07	20,00	1,2000	24,00	1,4880000	2.630,42
018	02/06/2011	3.948,05	1,07	20,00	1,2000	24,00	1,4880000	2.650,28
019	02/06/2011	3.978,89	1,07	20,00	1,2000	24,00	1,4880000	2.672,64
020	05/09/2011	4.008,48	0,94	21,07	1,2107	25,00	1,5153700	2.696,75
021	05/09/2011	4.037,31	0,94	21,07	1,2107	25,00	1,5153700	2.697,75
022	05/09/2011	4.071,30	0,94	21,07	1,2107	25,00	1,5153700	2.690,21
023	05/09/2011	4.104,26	0,94	21,07	1,2107	25,00	1,5153700	2.711,99
TOTAL:		65.282,92				25,00		45.893,30
TOTAL GERAL:		65.282,92						45.893,30

09/10/24 11:05 v12

Página 2 de 3

MIS
MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

Rubrica - Outros Créditos	DATA DO INSCRIÇÃO DA PARCELA	VALOR PAGO	INDECIJA	VARIAÇÃO	FATOR	JUROS	FATOR	VALOR AJUSTADO
	07/9							
001	28/05/2010	3.477,52	0,75	6,83	1,0003	0,00	1,0000	2.983,82
002	28/05/2010	3.511,95	0,75	6,83	1,0003	0,00	1,0000	3.013,16
003	28/05/2010	3.022,88	0,75	6,83	1,0003	0,00	1,0000	3.108,34
010	05/08/2011	3.714,60	1,07	20,00	1,2000	24,00	1,4880000	2.869,37
011	05/08/2011	3.741,72	1,07	20,00	1,2000	24,00	1,4880000	2.514,60
012	05/08/2011	3.771,25	1,07	20,00	1,2000	24,00	1,4880000	2.534,44
013	05/08/2011	3.801,80	1,07	20,00	1,2000	24,00	1,4880000	2.554,97
014	05/08/2011	3.832,99	1,07	20,00	1,2000	24,00	1,4880000	2.574,59
015	05/08/2011	3.864,79	1,07	20,00	1,2000	24,00	1,4880000	2.593,27
016	05/08/2011	3.896,60	1,07	20,00	1,2000	24,00	1,4880000	2.611,96
017	05/08/2011	3.918,53	1,07	20,00	1,2000	24,00	1,4880000	2.630,42
018	02/06/2011	3.948,05	1,07	20,00	1,2000	24,00	1,4880000	2.650,28
019	02/06/2011	3.978,89	1,07	20,00	1,2000	24,00	1,4880000	2.672,64
020	05/09/2011	4.008,48	0,94	21,07	1,2107	25,00	1,5153700	2.696,75
021	05/09/2011	4.037,31	0,94	21,07	1,2107	25,00	1,5153700	2.697,75
022	05/09/2011	4.071,30	0,94	21,07	1,2107	25,00	1,5153700	2.690,21
023	05/09/2011	4.104,26	0,94	21,07	1,2107	25,00	1,5153700	2.711,99
TOTAL:		65.282,92				25,00		45.893,30
TOTAL GERAL:		65.282,92						45.893,30

09/10/24 11:05 v12

Página 2 de 3

MIS
MINISTÉRIO DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

Rubrica - Outros Créditos	DATA DO INSCRIÇÃO DA PARCELA	VALOR PAGO	INDECIJA	VARIAÇÃO	FATOR	JUROS	FATOR	VALOR AJUSTADO
	07/9							
001	28/05/2010	3.477,52	0,75	6,83	1,0003	0,00	1,0000	2.983,82
002	28/05/2010	3.511,95	0,75	6,83	1,0003	0,00	1,0000	3.013,16
003	28/05/2010	3.022,88	0,75	6,83	1,0003	0,00	1,0000	3.108,34
010	05/08/2011	3.714,60	1,07	20,00	1,2000	24,00	1,4880000	2.869,37
011	05/08/2011	3.741,72	1,07	20,00	1,2000	24,00	1,4880000	2.514,60
012	05/08/2011	3.771,25	1,07	20,00	1,2000	24,00	1,4880000	2.534,44
013	05/08/2011	3.801,80	1,07	20,00	1,2000	24,00	1,4880000	2.554,97
014	05/08/2011							

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00660/2022)

DEVENDOR

Ente Federativo/UF: Cuitagi/PB
Endereço: Rua Flossia Senhora do Rosário, 35
Bairro: Centro
Telefone: 0838841-6941
E-mail: rosamel33@hotmail.com
Representante: Geraldo Alves Serafim
CPF: 528.857.714-53
Cargo: Prefeito
E-mail: prefeitura@cuitagi.pb.gov.br
CNPJ: 08.781.791/0001-46
CEP: 58208-000
Fax:
Complemento:
Data início de: 01/01/2021

CREADOR

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Municipal de Cuitagi
Endereço: Rua Eduardo Toscano, 98
Bairro: Centro
Telefone: 5583888-9920
E-mail: fmrandamedeiros@gmail.com
Representante: ROSANGELA MARIA BARBOSA DE MELO
CPF: 037.738.324-43
Cargo: Presidente
E-mail: rosamel33@hotmail.com
CNPJ: 01.966.584/0001-17
CEP: 58200-000
Fax:
Complemento:
Data início de: 01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 614/2022, de 27 de Junho de 2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Municipal de Cuitagi e CREDOR junto ao DEVENDOR Municípios de Cuitagi da quantia de R\$ 2.654.058,03 (dois milhões e seiscentos e cinquenta e quatro mil e cinquenta e oito reais e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/01/2020 a 12/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Cuitagi confessa ser DEVENDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVENDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pelo existo do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.654.058,03 (dois milhões e seiscentos e cinquenta e quatro mil e cinquenta e oito reais e três centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 11.058,58 (onze mil e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 11.058,58 (onze mil e cinquenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVENDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVENDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVENDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculada a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formação do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vencidas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês).



Banco do Brasil - Documento assinado eletronicamente

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00660/2022)

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVENDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou intelecção judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVENDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORTO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua localidade.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Cuitagi - PB / 29/06/2022

Table with 4 columns: CPF, NOME, RESPONSABILIDADE, ASSINATURA DIGITAL. Lists signatories: GERALDO ALVES SERAFIM, ROSANGELA MARIA BARBOSA DE MELO, Diego Silva de Oliveira, EMANUELLY RODRIGUES NUNES.



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 28/08/2024 11:36:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprevpagos/publicos/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1452053&cc=6352c37& informando o código verificador: 1452053 e código CRC: 6352c374.



Banco do Brasil - Documento assinado eletronicamente

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00660/2022)

DECLARAÇÃO

Geraldo Alves Serafim, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 00660/2022, firmado entre o/a Cuitagi e o Instituto de Previdência Municipal de Cuitagi em 29/06/2022, foi publicado em ___/___/___ no

() mural - Edição nº ___ de ___/___/___
() jornal - Edição nº ___ de ___/___/___
() Diário Oficial do - Edição nº ___ de ___/___/___

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cuitagi, ___/___/___

Table with 4 columns: CPF, NOME, RESPONSABILIDADE, ASSINATURA DIGITAL. Lists signatories: GERALDO ALVES SERAFIM, ROSANGELA MARIA BARBOSA DE MELO, Diego Silva de Oliveira, EMANUELLY RODRIGUES NUNES.



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 28/08/2024 11:36:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprevpagos/publicos/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1452053&cc=6352c37& informando o código verificador: 1452053 e código CRC: 6352c374.



Banco do Brasil - Documento assinado eletronicamente

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Table with 2 columns: Valor consolidado, Valor da prestação inicial; Número prestações, Vencimento 1ª prestação.

DEVENDOR

Table with 2 columns: Ente Federativo, Cuitagi/PB; Representante Legal, Geraldo Alves Serafim.

Table with 2 columns: Conta para débito, Banco do Brasil; Agência nº, 0200-3; Conta nº, 2434-1.

CREADOR

Table with 2 columns: Unidade Gestora, Instituto de Previdência Municipal de Cuitagi; Representante Legal, ROSANGELA MARIA BARBOSA DE MELO.

Table with 2 columns: Conta para crédito, Banco do Brasil; Agência nº, 0200-3; Conta nº, 37917-4.

- 1 - O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devolvedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ao pagamento das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2 - Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetuado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3 - O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4 - Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Cuitagi/PB - 29/06/2022

ASSINATURAS

Table with 1 column: BANCO DO BRASIL (*)

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Table with 4 columns: CPF, NOME, RESPONSABILIDADE, ASSINATURA DIGITAL. Lists signatories: GERALDO ALVES SERAFIM, ROSANGELA MARIA BARBOSA DE MELO, Diego Silva de Oliveira, EMANUELLY RODRIGUES NUNES.



Banco do Brasil - Documento assinado eletronicamente



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

Table with columns: COMPETENCIA, DIFERENÇA, ATUALIZAÇÃO, JUROS, MULTA, DIFERENÇA ATUALIZADA. Rows include monthly data from 01/2020 to 12/2020 and a TOTAL row.

Table with columns: CPF, NOME, REPRESENTANTE, ASSINATURA ORIGINAL. Rows include information for CUIZELI, ROSALEIA MARIA BARBOSA DE MELLO, and CUIZELI, FREDERICO VIANA.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 28/09/2024 11:36:47. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site...



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 28/09/2024 11:36:47. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site...



Assinado eletronicamente por: F0720330 - ANA KELLY BARBOSA VILAR - 09/10/2024 às 10:44. Código Validação: 261214407203302.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

Table with columns: IDENTIFICACAO DO PLANO, DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP, and Criterios de atualizacao das parcelas. Includes details for parcel identification and update criteria.

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00661/2022)

DEVEDOR
Ente Federativo/UF: Cuitagi/PB
Endereço: Rua Flossa Senhora do Rosário, 35
Bairro: Centro
Telefone: 0838841-6941
E-mail: rosamel33@hotmail.com
Representante: Geraldo Alves Serafim
CPF: 528.857.714-53
Cargo: Prefeito
E-mail: prefeitura@cuitagi.pb.gov.br
CNPJ: 08.781.791/0001-46
CEP: 58208-000
Fax:
Complemento:
Data início de: 01/01/2021
CREDOR
Unidade Gestora: Instituto de Previdência Municipal de Cuitagi
Endereço: Rua Eduardo Toscano, 98
Bairro: Centro
Telefone: 5583888-9920
E-mail: fmrandamedeiros@gmail.com
Representante: ROSANGELA MARIA BARBOSA DE MELO
CPF: 037.738.324-43
Cargo: Presidente
E-mail: rosamel33@hotmail.com
CNPJ: 01.966.584/0001-17
CEP: 58200-000
Fax:
Complemento:
Data início de: 01/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 614/2022, de 27 de Junho de 2022, e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Municipal de Cuitagi é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cuitagi da quantia de R\$ 202.623,69 (duzentos e dois mil e seiscentos e vinte e três reais e sessenta e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 07/2021 a 09/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexa.

Pelo presente instrumento o Município de Cuitagi confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pelo existo do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 202.623,69 (duzentos e dois mil e seiscentos e vinte e três reais e sessenta e nove centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 844,27 (oitocentos e quarenta e quatro reais e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 844,27 (oitocentos e quarenta e quatro reais e sete centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses subsequentes, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculada a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vencidas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês).



Banco do Brasil - Documento assinado eletronicamente

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00661/2022)

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do formalização ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou intelecção judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua cidade.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Cuitagi - PB / 30/06/2022

Table with 4 columns: CPF, NOME, RESPONSABILIDADE, ASSINATURA DIGITAL. Lists signatories: GERALDO ALVES SERAFIM, ROSANGELA MARIA BARBOSA DE MELO, Diego Silva de Oliveira, EMANUELLY RODRIGUES NUNES.

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 28/08/2024 11:36:48. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprevidencia.gov.br/443/Cadprevidenciaspublico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1452554&cc=E8C997F...



Banco do Brasil - Documento assinado eletronicamente

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00661/2022)

DECLARAÇÃO

Geraldo Alves Serafim, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários nº 00661/2022, firmado entre o(a) Cuitagi e o Instituto de Previdência Municipal de Cuitagi em 30/06/2022, foi publicado em ___/___/___ no

() mural - Edição nº ___ de ___/___/___
() jornal - Edição nº ___ de ___/___/___
() Diário Oficial do - Edição nº ___ de ___/___/___

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cuitagi, ___/___/___

Table with 4 columns: CPF, NOME, RESPONSABILIDADE, ASSINATURA DIGITAL. Lists signatories: GERALDO ALVES SERAFIM, ROSANGELA MARIA BARBOSA DE MELO, Diego Silva de Oliveira, EMANUELLY RODRIGUES NUNES.

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 28/08/2024 11:36:48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprevidencia.gov.br/443/Cadprevidenciaspublico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1452554&cc=E8C997F... informando o código verificador: 1452554 e código CRC: E8C997F.



Banco do Brasil - Documento assinado eletronicamente

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Table with 2 columns: Acordo CADPREV nº, Data, Valor consolidado, Valor da prestação inicial, Número prestações, Vencimento 1ª prestação.

Table with 4 columns: Ente Federativo, Cuitagi/PB, CNPJ, 08.781.791/0001-46, Representante Legal, Geraldo Alves Serafim, CPF, 528.857.714-53, Conta para débito, Banco do Brasil, Agência nº, 0200-3, Conta nº, 2434-1.

Table with 4 columns: Unidade Gestora, Instituto de Previdência Municipal de Cuitagi, CNPJ, 01.966.584/0001-17, Representante Legal, ROSANGELA MARIA BARBOSA DE MELO, CPF, 037.738.324-43, Conta para crédito, Banco do Brasil, Agência nº, 0200-3, Conta nº, 37917-4.

- 1 - O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ao pagamento das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
2 - Nesse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetuado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3 - O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
4 - Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Table with 2 columns: BANCO DO BRASIL (*) and ASSINATURAS.

Table with 4 columns: CPF, NOME, RESPONSABILIDADE, ASSINATURA DIGITAL. Lists signatories: GERALDO ALVES SERAFIM, ROSANGELA MARIA BARBOSA DE MELO, Diego Silva de Oliveira, EMANUELLY RODRIGUES NUNES.

Banco do Brasil - Documento assinado eletronicamente





Este documento foi assinado digitalmente por completo em 28/08/2024 11:36:48.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadrev.previdencia.gov.br/443/Cadrev/pages/buf/col/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1452554&cc=E8CB9F1, informando o código verificador: 1452554 e código CRC: E8CB9F1.

Assinado eletronicamente por: F0720300 - ANA KELLY BARBOSA VILAR - 09/10/2024 às 10:42
Código Validação: 261138072033001
https://www49.tb.gov.br/assinatura-digital/#/17,506276,1.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP



Table with 4 columns: REPONDERENTE DO DOCUMENTO, NOME, REPRESENTANTE, ASSINATURA DIGITAL. Rows include Rosângela Maria Barbosa de Melo and Ana Kelly Barbosa Vilar.

Este documento foi assinado digitalmente por completo em 28/08/2024 11:36:48

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadrev.previdencia.gov.br/443/Cadrev/pages/buf/col/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1452554&cc=E8CB9F1, informando o código verificador: 1452554 e código CRC: E8CB9F1.

09/10/24 10:44 v12

Página 2 de 2

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADREV Nº 00662/2022)

Table with 4 columns: DEVEDOR, Ente Federativo/UF, Endereço, CNPJ, CEP, Complemento, Data início de. Rows for Cuitégi/PB and Instituto de Previdência Municipal de Cuitégi.

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 454/2017, de 09 de Outubro de 2017, e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência Municipal de Cuitégi é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cuitégi da quantia de R\$ 598.069,68 (quinhentos e noventa e oito mil e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 10/2021 a 04/2022, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o Município de Cuitégi confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pelo exibido do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de purgar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 598.069,68 (quinhentos e noventa e oito mil e sessenta e nove reais e sessenta e oito centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 9.967,83 (nove mil e novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 9.967,83 (nove mil e novecentos e sessenta e sete reais e oitenta e três centavos), vencerá em 30/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada por certos índices fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 0,00% (zero virgula zero virgula zero por cento), conforme Lei nº Lei 454/2017 de 09 de Outubro de 2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio.



09/10/24 10:44 v12

Página 1 de 2

Main table with columns: 1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO, 2. RESULTADO DA RUBRICA, 3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA, VALORES IMPORTADOS DOS DIPOs, COMPETENCIA, DIFERENÇA APROPRIADA, INDICED, VARIACAO, ATUALIZACAO, JUROS PREC/LN, JUROS, MULTA, DIFERENCA ATUALIZADA.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00662/2022)

financeiro e atualizar.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta - DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fomento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou intelecção judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante negociado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma o diante de 2 (duas) testemunhas.

Cuitagi - PB / 30/06/2022

Table with 4 columns: CPF, NOME, RESPONSABILIDADE, ASSINATURA DIGITAL. Lists signatories: GERALDO ALVES SERAFIM, ROSANGELA MARIA BARBOSA DE MELO, Diego Silva de Oliveira, EMANUELLY RODRIGUES NUNES.



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 28/08/2024 11:36:49.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/paginas/publicacao/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1452570&ccr=3A6B609F E, informando o código verificador: 1452570 e código CRC: 3A6B609F.



Banco do Brasil - Documento assinado eletronicamente

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00662/2022)

DECLARAÇÃO

GERALDO ALVES SERAFIM, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00662/2022, firmado entre o(a) Cuitagi e o Instituto de Previdência Municipal de Cuitagi em 30/06/2022, foi publicado em ___/___/___ no

() mural () jornal () Diário Oficial do ___ Edição nº ___ de ___/___/___

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cuitagi, ___/___/___

Table with 4 columns: CPF, NOME, RESPONSABILIDADE, ASSINATURA DIGITAL. Lists signatories: GERALDO ALVES SERAFIM, ROSANGELA MARIA BARBOSA DE MELO, Diego Silva de Oliveira, EMANUELLY RODRIGUES NUNES.



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 28/08/2024 11:36:49.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/paginas/publicacao/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1452570&ccr=3A6B609F E, informando o código verificador: 1452570 e código CRC: 3A6B609F.



Banco do Brasil - Documento assinado eletronicamente

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Table with 2 columns: Field, Value. Fields: Acordo CADPREV nº, Data, Valor consolidado, Valor da prestação inicial, Número prestações, Vencimento 1ª prestação.

DEVEDOR

Table with 4 columns: Field, Value. Fields: Ente Federativo, Cuitagi/PB, CNPJ, 08.781.791/0001-46, Representante Legal, Geraldo Alves Serafim, CPF, 528.857.714-53, Conta para débito, Banco do Brasil, Agência nº, 0200-3, Conta nº, 2434-1.

CREADOR

Table with 4 columns: Field, Value. Fields: Unidade Gestora, Instituto de Previdência Municipal de Cuitagi, CNPJ, 01.966.584/0001-17, Representante Legal, ROSANGELA MARIA BARBOSA DE MELO, CPF, 037.738.324-43, Conta para crédito, Banco do Brasil, Agência nº, 0200-3, Conta nº, 37917-4.

- 1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, identifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento.
2. Nesse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:
2.1 - Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetuado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
2.2 - Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
2.3 - Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.
2.4 - O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui parte integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Cuitagi/PB - 30/06/2022

ASSINATURAS

Table with 1 column: BANCO DO BRASIL (*)

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Table with 4 columns: CPF, NOME, RESPONSABILIDADE, ASSINATURA DIGITAL. Lists signatories: GERALDO ALVES SERAFIM, ROSANGELA MARIA BARBOSA DE MELO, Diego Silva de Oliveira, EMANUELLY RODRIGUES NUNES.



Banco do Brasil - Documento assinado eletronicamente



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 28/08/2024 11:36:49.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/paginas/publicacao/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1452570&ccr=3A6B609F E, informando o código verificador: 1452570 e código CRC: 3A6B609F.



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/08/2024 11:38:49

A autenticação deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.previdencia.gov.br/4303/validar/validacao/validacao.html?chave=14525279&cc=AM8900E>, informando o código verificador 14525279 e código CRC: 34689999

09/10/24 10:43 v12

Página 3 de 3

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO		DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP	
CPF: 08.781.701/0001-46	Numero de acordo: 0066/2022	Data de consolidação do plano: 30/06/2022	
Ente: Prefeitura Municipal de Cuitagi / PB	Data de assinatura do Termo: 30/06/2022		
Título: Parcelamento das Contribuições Patronais	Data de vencimento da 1ª parcela: 30/07/2022		
Lei autorizadora do plano: Lei 492/2017, de 09 de Outubro de 2017			
2. RESUMO DA RUBRICA			
Rubrica: Contribuição Patronal	Final: 04/2022	Quantidade de Parcelas: 60	
Competência: 599.175,76	Diferença acumulada: 599.009,68		
Valor de parcelas na data de início: 9.847,63			
Critérios de avaliação para consolidação do plano			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 an	Tipo de juros: Simples	Multa: 0,00 %
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,50 an	Tipo de juros: Simples	Multa: 0,00 %
Critérios de avaliação das parcelas			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 1,00 an	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %

09/10/24 10:43 v12

Página 1 de 3



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
 PODER EXECUTIVO
 PREFEITO GERALDO ALVES SERAFIM

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
 EDIÇÃO Nº 116 – OUT/2024
 CUITEGI/PB, QUARTA-FEIRA, 09 DE OUTUBRO DE 2024

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTANTES DOS DIRETORES)		DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP						
COMPETENCIA	DIFERENÇA ADIURADA	INSCRIÇÃO	VARIACAO/CL	ATUALIZACAO	JUROS PERC./CL	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
10/2021	103.008,99	1,25	6,55	6.791,02	3,50	3.843,70	0,00	115.063,71
11/2021	66.272,57	0,95	5,55	3.676,13	3,00	2.096,52	0,00	72.044,22
12/2021	117.703,87	0,73	4,78	5.626,25	2,50	3.083,25	0,00	126.413,37
1/2022	123.939,23		4,78	5.504,30	2,50	3.246,99	0,00	133.110,12
01/2022	4.561,27	0,54	4,22	381,37	2,00	-176,49	0,00	-9.103,13
02/2022	81.639,57	1,01	3,18	2.605,68	1,50	1.268,18	0,00	85.813,43
03/2022	36.818,45	1,52	1,53	564,85	1,00	374,83	0,00	37.658,13
04/2022	37.888,35	1,06	0,47	178,11	0,50	160,37	0,00	38.204,83
TOTAL:	599.175,76			24.966,97		13.926,95	0,00	599.009,68

CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
02867743	GERALDO ALVES SERAFIM	Responsável Geral do Plano	Assinado digitalmente em 20/08/2024 11:32:36
01773243	RODRIGUELA MARIA MORAES DE MELO	Responsável de Unidade Financeira	Assinado digitalmente em 20/08/2024 11:32:40
06027189	Diego Silva de Sousa	Terceirizada 1	Assinado digitalmente em 20/08/2024 11:32:40
08737246	ISABELLE RODRIGUES LIMA	Terceirizada 2	Assinado digitalmente em 20/08/2024 11:32:40

09/10/24 10:43 v12

Página 2 de 3